



LEI MUNICIPAL Nº 2.042/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza a doação de imóvel a
ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL (SUBSEÇÃO DE BELA
VISTA DE GOIÁS) na forma que
especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, ESTADO DE
GOIÁS, APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a doar para a
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO BELA VISTA DE GOIÁS,
inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0051-11, com o objeto de “Associação privada
representativa dos advogados, advogadas e estagiários (as) inscritas na Subseção de Bela
Vista de Goiás”, **uma Área Pública Municipal (APM-02A) de 300,00m²**, situada entre na
Avenida Dos Buritis, setor Parque dos Buritis – 1ª Etapa, devidamente registrada em nome
do Município de Bela Vista de Goiás, sob a matrícula Nº 24.244 do livro Nº 02 do Cartório
de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto, Tabelionato 2º
de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais, conforme especificações a seguir: "Pela
frente, recuando da divisa do Lote 01, da Quadra 06, em 55,74 metros, se inicia o
desmembramento em 12,00 metros, confrontando com a Avenida dos Buritis; pelo lado
direito, em 25,00 metros, confrontando com o remanescente da APM-02; pelo lado
esquerdo, em 25,00 metros, confrontando com a área desmembrada APM-02B e, pelos
fundos, em 12,00 metros, confrontando com o remanescente da APM-02".

Parágrafo Único. A doação segue as regras contidas no artigo 91, I, e no artigo
92, §1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º desta Lei destina-se à promoção do
desenvolvimento do imóvel, dando a ele finalidade social, com atendimento jurídico
destinado a população e auxílio aos jurisdicionados do município na realização de
audiências através da instituição da Sede da Ordem dos Advogados do Brasil em local
próximo ao Fórum do Município.

Parágrafo único. O imóvel doado não poderá ser locado ou transformado em
residência ou em área de lazer.

Art. 3º A Donatária não poderá em hipótese alguma utilizar o imóvel para
finalidade diversa da descrita no artigo 2º, estando uma eventual transferência do imóvel
condicionada à continuidade das mesmas atividades, sob pena de reversão do bem para o
município de Bela Vista de Goiás.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
**BELA VISTA
DE GOIÁS**
Nós amamos, nós cuidamos!

Art. 4º A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses improrrogáveis para dar finalidade econômica para o imóvel, hipótese em que, expirado o prazo sem o cumprimento da condição, o bem será revertido para o patrimônio público do município de Bela Vista de Goiás, inclusive com as benfeitorias existentes, sem direito a indenizações.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização do bem para destinação diversa, o bem também será revertido para o patrimônio do município, inclusive com as benfeitorias existentes, sem direito a indenizações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS,
estado de Goiás, aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

